

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos de rádio para intercomunicação ao Poder Legislativo Friburguense que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa SINGULAR DE FRIBURGO SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SINGULAR DE FRIBURGO SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME., CNPJ nº 12.111.973/0001 -87, com endereço à Rua Souza Cardoso, 04 – Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP 28625-520, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Sanches Pereira, CPF nº 052.161.307-80, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de locação de rádios de intercomunicação ao Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação, por 12 (doze) meses, de 07 (sete) equipamentos de rádio comunicadores para o trabalho de vigilância patrimonial da Guarda Municipal no prédio sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo - RJ. Os equipamentos locados são os seguintes: 07 (sete) rádios comunicadores com as características, abaixo relacionadas, e seus respectivos acessórios:

- 5 w de Potência de saída de RF;
- Larga faixa de recepção: 108-520 Mhz/700-999,990 MHz;
- 2 teclas programáveis pelo usuário no painel frontal;
- Codificação CTCSS/DCS e DCS;
- Dual Band, opera em VHF/UHF (144/430 MHz);
- 9 memórias DTMF de auto-discagem;
- Chassis robusto e resistente, com construção à prova d'água;
- Função Transmít time-out timer (TOT) e APO (Desligamento Automático);
- Kit contendo: rádio, fone de ouvido, clip para prender no cinto, carregador de baterias bivolt e bateria extra.

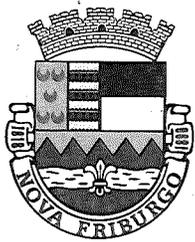
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) responsabilizar-se por danos ocorridos aos equipamentos, resultantes de uso indevido dos mesmos, bem como por perda devida a roubo, furto ou extravio, ressarcindo a contratada na mesma medida dos danos causados.

A CONTRATADA obriga-se a:

Albano
AP



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- a) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- b) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- d) os rádios deverão ser entregues pela contratada na Câmara Municipal de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo-RJ em 02 (dois) dias úteis após a emissão do empenho.
- e) fornecer, durante a vigência do contrato, assistência técnica gratuita necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com substituição do equipamento ou peça que eventualmente venha a apresentar defeito não decorrente de mau uso, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, entregando-o no Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

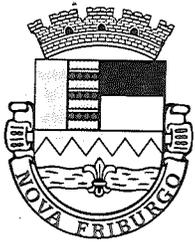
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Ao término do contrato, a CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA todos os equipamentos objeto deste contrato, em perfeito estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 019, de 19 de janeiro de 2021, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.000 (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.031.053.2.002.

Albino

AD



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

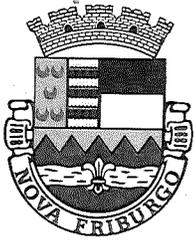
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 003/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

Albino



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 19 de janeiro de 2021.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Carlos Eduardo Sanches Pereira - CPF nº 052.161.307-80
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha
CPF: 784.152.687-34

Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65